



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 03/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa especializada para futura e eventual confecção/produção de crachás e moções, com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir:

Item	Descrição Objeto	Un. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFEÇÃO DE CRACHÁ - MEDINDO 5,4CM X 8,6CM X 0,75MM, IMPRESSÃO PVC 4X1 (FRENTE COR E VERSO P&B), CANTOS ARREDONDADOS, COM IMPRESSÃO DA FOTO, BRASÃO, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, QR CODE, INCLUINDO PORTA CRACHÁS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, NA POSIÇÃO VERTICAL, APROPRIADO PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO. CÓD. TCE/MT: 00074484 	Un.	60	R\$ 18,90	R\$ 1.134,00
2	CONFEÇÃO DE MOÇÕES EM PAPEL CARTÃO 240G, FRENTE COLORIDA, CONTENDO INFORMAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DE CADA HOMENAGEADO, DIMENSÕES 34CM X 24CM. CÓD. TCE/MT: 00032444 	Un.	2.800	R\$ 4,80	R\$ 13.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.574,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, pelo art. 2º, inciso V, que trata da contratação de prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, bem como no artigo 75, inciso II, que trata de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – [Decreto nº 12.807 de 29/12/2025](#), no caso de outros serviços e compras.

3.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, trata de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Também encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

3.3. É estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §3º, que se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, razão pela qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, na presente contratação.

3.4. A presente contratação se faz necessária para atender dispositivo do Regimento Interno quanto às moções, assim como para identificar corretamente os servidores desta Casa de Leis quanto à confecção de crachás.

3.5. Quanto aos crachás, a contratação justifica-se pela necessidade de identificação adequada dos servidores da Câmara Municipal, instrumento essencial para a organização administrativa, controle de acesso, segurança institucional e padronização visual. Ademais, há a necessidade de substituição de crachás antigos, desgastados ou obsoletos, bem como a confecção de novos crachás em razão da admissão de servidores, movimentações internas e eventuais reposições, o que fundamenta o quantitativo estimado.

3.6. No que se refere às moções, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 117 e parágrafos, disciplina de forma expressa a possibilidade, os limites e os critérios para a apresentação de moções de regozijo, congratulação, aplausos, pesar, protesto, repúdio, dentre outros. Considerando o número de vereadores, estima-se que o quantitativo anual de



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

moções pode alcançar até 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades. Ainda que a efetiva utilização dependa da iniciativa parlamentar e não haja obrigatoriedade de execução da totalidade estimada, a previsão do quantitativo máximo revela-se medida prudente e necessária, de modo a assegurar o atendimento integral das demandas regimentais, evitar fracionamento de despesas e garantir a continuidade dos serviços legislativos ao longo do exercício.

3.7. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, planejamento e economicidade, e garante o cumprimento das normas regimentais e administrativas, assegurando que a Câmara Municipal disponha dos meios necessários para o desempenho regular de suas funções institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

4.1. A solução a ser contratada consiste na confecção/produção de crachás funcionais e moções, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da produção até o descarte ambientalmente adequado dos resíduos. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, garantindo padrão de qualidade, durabilidade e conformidade com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Tangará da Serra. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

4.1.1. Produção: Fabricação dos crachás e moções utilizando materiais adequados, resistentes e com qualidade de impressão compatível com a identidade visual institucional.

4.1.2. Entrega: Fornecimento dos produtos conforme solicitação da Administração, devidamente acabados e prontos para uso, garantindo proteção contra danos durante o transporte.

4.1.3. Utilização: Os produtos devem apresentar durabilidade adequada ao uso cotidiano (crachás) e finalidade institucional (moções), sem falhas de impressão ou acabamento.

4.1.4. Descarte: Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis e adotadas práticas que reduzam impactos ambientais no descarte final dos produtos e resíduos gerados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

5.3. O vencedor deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e à proposta de preços apresentada, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas com transportes decorrentes da entrega dos produtos.

5.4. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, assim como pela adequação destes às exigências deste Termo, não podendo apresentar deficiências técnicas.

5.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovada a má qualidade dos produtos, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, imediatamente e às suas expensas, o produto que vier a ser recusado por apresentar má qualidade, alterações, irregularidade e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela contratante, ficando a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento simples, padronizado e diretamente vinculado à capacidade técnica do fornecedor contratado.

5.9. O fornecedor deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável, assumindo responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos serão solicitados conforme demanda por e-mail ou outro meio digital, no período de vigência da ata de registro de preços.

6.2. Os prazos máximos para apresentação dos conteúdos para aprovação e entregas dos serviços, deverão seguir as abaixo:

6.2.1. Para o primeiro pedido de moções e crachás serão disponibilizados 5 (cinco) dias úteis para criação da arte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

6.2.2. Para pedidos realizados após a criação da arte: Moções e crachás: 3 (três) dias úteis após a solicitação de apresentação do conteúdo para aprovação e 5 (cinco) dias úteis para entregar os impressos.

6.3. A contratada deverá apresentar o conteúdo para aprovação na Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara quantas vezes forem necessárias, de modo que os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação pela Assessoria de Comunicação e Imprensa.

6.4. Eventuais inconformidades identificadas no momento do recebimento deverão ser sanadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização contratual, respeitada a razoabilidade e a natureza do ajuste necessário.

6.5. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Júlio M. Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-900, em horário de funcionamento normal e sem custo adicional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. No presente caso haverá formalização de Ata de Registro de Preços – ANEXO I.

7.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação.

7.8. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

7.9. O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos, após verificação da qualidade e quantidade do material mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

8.7. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual se faz pela necessidade de flexibilidade em adquirir os itens conforme demanda do órgão, permitindo atender de maneira precisa as solicitações de aquisição.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será conforme demanda feita pela Câmara.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

10.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.

10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Declarações

10.9. Preenchimento da Declaração Única – ANEXO II.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES

Obrigações do contratante

11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Obrigações do contratado

11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;

11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

regência;

11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sanções

11.8. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.574,00** (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20020 – Gestão dos Gabinetes dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 020

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Gabriel Pinheiro Soares, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara

Gabriel Pinheiro Soares
Compras



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

ANEXO I

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [...] /2026

PROCESSO: N.º 07/2026

DISPENSA: N.º 03/2026

VALIDADE: 1 (um) ano

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-900, neste ato representada pelo Presidente EDMILSON PORFIRIO, portador da Matrícula Funcional nº [...], considerando o julgamento da DISPENSA nº 03/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, Processo Administrativo n.º 07/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa [...], CNPJ [...], sediada a Rua [...], n.º [...], e apresentada pelo sócio [...], conforme atos constitutivos na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação empresa especializada para futura e eventual confecção/produção de crachás e moções, com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, a serem definidos conforme planejamento e demandas estabelecidas pela Presidência desta Casa de Leis ao longo do exercício, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição Objeto	Un. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - MEDINDO 5,4CM X 8,6CM X 0,75MM, IMPRESSÃO PVC 4X1 (FRENTE COR E VERSO P&B), CANTOS ARREDONDADOS, COM IMPRESSÃO DA FOTO, BRASÃO, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, QR CODE, INCLUINDO PORTA CRACHÁS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, NA POSIÇÃO VERTICAL, APROPRIADO PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO. CÓD. TCE/MT: 00074484	Un.	60	R\$ [...]	R\$ [...]



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

2	CONFEÇÃO DE MOÇÕES EM PAPEL CARTÃO 240G, FRENTE COLORIDA, CONTENDO INFORMAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DE CADA HOMENAGEADO, DIMENSÕES 34CM X 24CM. CÓD. TCE/MT: 00032444	Un.	2.800	R\$ [...]	R\$ [...]
VALOR TOTAL					R\$ [...]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-900.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.3. Após a homologação da dispensa, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, bem como, quando houver, o cadastro de reserva,



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

5.4. O preço registrado será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser constituído **cadastro de reserva** da presente Ata de Registro de Preços, composto pelos fornecedores que encaminharam proposta adicional e que tenham **manifestado expressamente** interesse em integrar o referido cadastro.

6.2. A manifestação de interesse poderá ocorrer mediante:

- I – aceitação do preço do adjudicatário, após a divulgação do resultado do julgamento; ou
- II – manutenção do preço originalmente ofertado, conforme proposta apresentada.

6.3. O cadastro de reserva, quando existente, será formalizado como anexo a esta Ata, observada a ordem de classificação das propostas adicionais.

6.4. O cadastro de reserva será acionado nas seguintes hipóteses:

- I – recusa ou não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor adjudicatário;
- II – cancelamento do registro do fornecedor;
- III – impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

6.5. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta.

6.6. Na hipótese de **inexistência de manifestação de interesse** por parte dos licitantes



classificados, a Ata de Registro de Preços será formalizada **sem cadastro de reserva**, circunstância que deverá constar expressamente nos autos do processo administrativo.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Em caso de reajustamento, onde será aplicado o índice INPC, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.1.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão da resposta ao pedido de reajuste.

7.1.3.2. Caso o contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

7.1.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.3.1.** Por razão de interesse público;
- 9.3.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Tangará da Serra/MT, [...] de fevereiro de 2026.

CONTRATADO
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA
CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que enviaram proposta adicional que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1						R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que enviaram proposta adicional que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1						R\$

ANEXO II

PROCESSO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 03/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- V. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VI. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, ____/____/____.

DECLARANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86F9-A004-2041-123A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PINHEIRO SOARES (CPF 063.XXX.XXX-74) em 19/02/2026 14:47:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 19/02/2026 14:49:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/86F9-A004-2041-123A>